



VILLEFER COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA INOXVILLE COMERCIO DE INOX LTDA NAF PARTICIPACOES LTDA SUPRIFER COMERCIAL EM ACESSÓRIOS DE AÇO EIRELI

PROC N° 5020622-57.2022.8.24.0038

7° RELATÓRIO DE INCIDENTE

Apresentando em Abril/23





INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Villefer, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

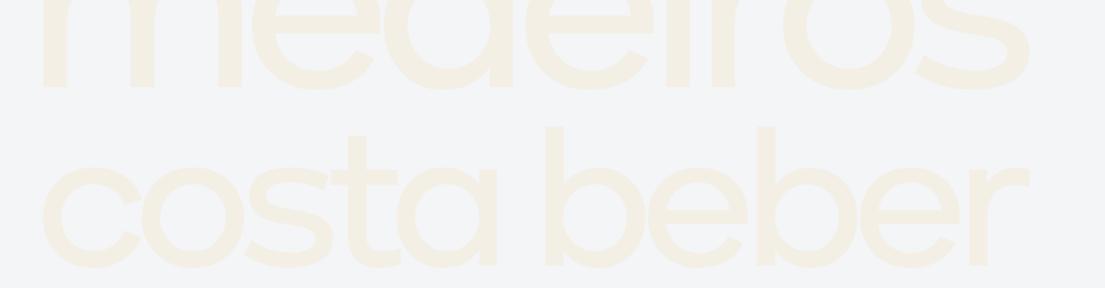
O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

medeiros² costa beber



SUMÁRIO

- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe III Quirografários





CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05	
17/06/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		0908/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°	
13/07/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	24/01/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1°	
22/09/2020	Publicação do deferimento no D.O.		23/03/2022	1º Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I	
11/09/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § <mark>1°</mark>	30/03/2022	2º Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I	
02/10/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°	30/08/2022	Homologação do PRJ		
23/11/2020	Apresentaç <mark>ão</mark> do Plano <mark>de Recu</mark> peração ao Juízo (60 dias ap <mark>ós</mark> publicação do def <mark>erimento da</mark> recuperação)	art. 53	30/08/2024	Fim <mark>do</mark> pra <mark>zo</mark> de recu <mark>per</mark> ação judicia <mark>l (s</mark> e cumpridas t <mark>oda</mark> s as o <mark>brigações</mark> previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61	
29/07/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		elaborado pela Administradora Judicial com base nos proces e as datas de su <mark>as</mark> ocorrências conforme o trâmite proces		
30/08/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	a <mark>rt. 53, § Úni</mark> co e art. 55, § <mark>Ún</mark> ico		Eventos ocorridos	-	
29/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7°, § 2°		Data estimada		



PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Meios de Recuperação

Para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas, as Recuperandas oferecem, conjuntamente, os meios abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

- a. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, conforme previsto no art. 50, inc. l, da Lei n. 11.101/20053;
- b. "Trespasse ou arrendamento de estabelecimento"; "dação em p<mark>ag</mark>amento"; "venda pa<mark>rcial</mark> de bens", conforme disposto no art. 50, VII, IX e XI, da Lei n. 11.101/20054;
- c. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme disposto no art. 50, IX e XII, da Lei n. 11.101/20054.





PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.2 Proposta de Pagamento

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS								
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	Observações			
Aplicável a todos	12 meses	Não	1% a.a. +TR	Não	Vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores.			
		CLASSES II	- GARANTIA	REAL, CL	ASSE III – QUIROGRAFÁRIO E CLASSE IV – ME e EPP			
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO				
Apl <mark>icá</mark> vel a todos	12 anos	Não	1% a.a. +TR		Vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, sendo: a) 1º ano: 1% do valor do débito b) 2º ano: 3% do valor do débito c) 3º ao 4º ano: 6% do valor do débito d) 5º ao 8º ano: 8% do valor do débito e) 9º ano: 10% do valor do débito f) 10º ano: 12% do valor do débito g) 11º ano: 14% do valor do débito h) 12º ano: 16% do valor do débito.			
CREDORES COLABORATIVOS								
SUBCLASSE	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO				
Aplicável a todos	12 anos	Não	1% a.a. +TR	Variável	Pagamento adicional de 2 (dois por cento) sobre o valor da operação contratada, para diminuição do deságio.			





PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Resumo

CON	IDIÇÕES DO PLAI	NO VILLEFEF	₹			ATUALIZAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2023			
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO		EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I – Trabalhistas	238.265,45	-	27/07/2022	27/06/2023	238.265,45	41.898,03	-	196.367,42	Não há carência, assim, os pagamentos deveriam iniciar após aprovação em AGC dia 27/06/2022
Classe III – Quirografários	5.889.383,46	85%	jul/22	jul/33	1.47 <mark>2.34</mark> 5,87	7.337,23	-	1.465.008,64	Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas anuais iniciando após 30 dias da aprovação em AGC
TOTAL	6.127.648,91				1.710.611,32	49.235,26	-	1.661.376,06	

Classe I - Os pagamentos da classe não possuem carência e deveriam iniciar em até 30 dias após aprovação do plano em AGC. Até fevereiro/23 foram pagos 8 parcelas ao credor CMMR somando R\$ 41.898,03 e 1 parcela junto a Ariovaldo dos Santos somando R\$ 9,49. Destaca-se que o credor Ariovaldo dos Santos apresentou os dados bancários em 07/02/2023 conforme evento 573.

Classe III - Os pagamentos da classe não possuem carência e deveriam iniciar em até 30 dias após aprovação do plano em AGC sendo pagas em 12 parcelas anuais e progressivas. Até fevereiro/23 foram adimplidos R\$ 7.337,23, relativo aos credores ABP Contábil, Aperam Inox, Bradesco, Banco do Brasil, BRS, Caixa, CP, Edson Leonardo, MVG, Panatlântica S.A . Os demais credores da classe não foram pagos no mês de janeiro devido a não apresentação dos dados bancários.









6 0800 150 1111



PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112, RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed. Galeria Sul América Seguros Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133